



Araçariguama, 17 de novembro de 2025.

Ofício nº 179/2025 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 1086 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 Referente ao Projeto de Lei N° 035/2025 que foi encaminhado pelo autógrafo 1298/2025 que dispõe sobre : Altera a Lei nº 987, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de transito no âmbito do Município de Araçariguama/SP, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA
PROTÓCOLO N.º 179/2025
EM 17/11/2025
HORA: 15:36hs
ASS.: Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



**LEI N° 1086 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTÓGRAFO N° 1298/2025
PROJETO DE LEI N° 35/2025**

Altera a Lei nº 987, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Araçariguama/SP, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 987, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOMOTORES E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATOR, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APlicATIVOS, CENTRAL DE VIGILÂNCIA POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS, APOIO À FISCALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA/SP.

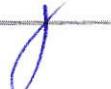
.....(NR).”

Art. 2º A Lei nº 987, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...):

(...);

III – instalação para administração, controle e monitoramento 24 horas;



.....(NR)"

“Art.7º O prazo da concessão a que se refere o parágrafo único do art. 1º será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Governo.

.....(NR)"

“Art. 8º A concessionária fica proibida de terceirizar a atividade de administração do pátio. As demais atividades, inclusive o serviço de inchamento, poderão ser objeto de terceirização.

.....(NR)"

“Art. 12. Pela outorga da concessão, caberá ao Município de Araçariguama o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal, sendo a concessionária considerada fiel depositária dos valores pertencentes ao Município até a data do efetivo repasse mensal.

.....(NR)"

“Art. 12-A. As receitas que compõem os valores de outorga a serem pagos mensalmente terão origem nas liberações diárias de veículos, correspondentes às tarifas de remoção e estadia cobradas dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. A receita proveniente de leilões não integrará a base de cálculo da outorga mensal, sendo seu repasse disciplinado conforme a legislação vigente.

.....(NR)"

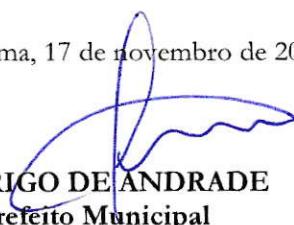
“Art. 12-B. Fica vedada a remoção de veículos de ordem judicial.

Parágrafo único. Não haverá concessão de isenções relativas aos serviços prestados pela concessionária.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 17 de novembro de 2025.



RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal